



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza
Secretaria da 24ª Vara Cível

Processo nº 148663-65.2008.8.06.0001/0

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Carlos Firmino Coelho

Requerida: Marítima Seguros

Vistos etc.

ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO, qualificado na inicial, mediante procurador legalmente habilitado, e sob o pálio da justiça gratuita, promoveu a presente Ação de Cobrança de seguro, em face de MARÍTIMA SEGUROS também, suficientemente qualificada, pelos fatos abaixo alinhados.

Afirmou o requerente, em apertada síntese, que restou permanentemente inválido em decorrência de acidente ocorrido no dia 24 de abril de 1996.

Afirmou, por último, haver requerido, administrativamente, o recebimento do seguro obrigatório causado por veículos automotores (DPVAT), na conformidade com que dispõe a Lei 6.194/74, entretanto, não teve seu pleito atendido.

Citada para comparecer à audiência nos termos do art. 277 e seguintes do CPC, a empresa demandada apresentou peça contestatória na qual suscitou, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva e a ausência de prova válida da alegada invalidez total.

No mérito, suscitou a quitação, o limite de indenização estabelecido pela lei 11.482/2007. Ao final, rogou pela improcedência do pedido.

Juntou documentos de fls. 46/55.

Réplica às fls. 56/82,, na qual o autor rebateu as preliminares arguidas, alegou a ausência de qualquer recebimento parcial e reiterou o pedido da exordial.

É breve relatório.

Decido.

Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro por danos pessoais causados por veículos automotores e terrestres (DPVAT), proposta por Antonio Carlos Firmino Coelho em face de Marítima Seguros, todos qualificados na inicial, tendo em vista que foi acidentado no dia 24 de abril de 1996, restando permanentemente inválido.

Inicialmente devo manifestar-me a respeito da ocorrência da prescrição, apesar de não suscitada pela requerida. Todavia, deixo de apreciar as preliminares de ilegitimidade passiva e de ausência de prova válida de invalidez do autor, por restarem estas prejudicadas em virtude da prescrição que ora aprecio.

Verificando atentamente os presentes autos este juiz pôde constatar que o sinistro ocorreu quando da vigência do Código Civil de 1916, entretanto, com a vigência do novo Código Civil, do dia 11 de janeiro do ano 2003, a matéria relacionada a prescrição, cujo lapso não decorrera naquela data mais da metade do tempo, passou a ser regida pelo novo disciplinamento civil.

Os contratos de seguro obrigatório tinham o seu direito prescrito pelo autor em 20 (vinte) anos, como os contratos pessoais de um modo geral, entretanto com a vigência do novo Código Civil, a matéria passou a ser disciplinada no art. 206 § 3º inc. IX, atendendo a regra de transição estatuída no art. 2028 do mesmo diploma legal.



Verifica-se, portanto, que uma vez vigente a prescrição trienal, para os casos em tela, o direito ocorrido antes da vigência do novo Código Civil, tem prazo inicial de prescrição a vigência do próprio diploma legal, ou ainda, a data em que houve o pagamento administrativo do seguro.

No caso em tela, deve prevalecer a data da vigência do Novo Código Civil, uma vez que, à época do sinistro, não havia decorrido mais da metade do prazo prescricional anteriormente admitido, passando a prescrição a correr a partir de 11 de janeiro de 2003, findando-se no dia 11 de janeiro do ano de 2006, obedecendo à prescrição trienal.

Constata-se, também, que a presente demanda foi ajuizada no dia 04 de junho de 2008, às 11h 35min, quando já havia transcorrido mais de 03 (três) anos do prazo prescricional.

É de se observar que o art. 219 § 5º do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.280/06, determina, literalmente, que o juiz pronunciará, de ofício a prescrição.

No caso em vertência, o direito do autor encontra-se prescrito, e como tal deve ser declarado, de ofício pelo juiz.

O entendimento acima exposto encontra respaldo legal e jurisprudencial, conforme pode se verificar *in verbis*:

EMENTA: COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. MEGADATA. Pretensão de cobrança de indenização referente a seguro obrigatório (DPVAT) ajuizada mais de três anos depois da vigência do novo Código civil. Pagamento Administrativo (comprovado por espelho do sistema Megadata) que ocorreu menos de dez anos antes da entrada em vigor da lei nova, que reduziu o prazo prescricional, antes vintenário para trienal. Substituição do prazo prescricional antigo pelo novo, conforme a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002, que passa a correr a partir da vigência da lei nova. Reconhecimento da prescrição de ofício (CPC, art. 219 § 5º). Aplicação do art. 206 §3º inc. IX do CC. Recurso

desprovido. Unânime. (Recurso Cível nº. 71001531458, Primeira Turma Recursal cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 20/03/2008).



EMENTA: COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. Pretensão de cobrança de diferença referente a seguro obrigatório (DPVAT) ajuizada mais de três anos depois da vigência do novo Código Civil. Pagamento Administrativo que ocorreu menos de dez anos antes de entrada em vigor da lei nova, que reduziu o prazo prescricional, antes vintenário, para trienal. Substituição do prazo prescricional antigo pelo novo, conforme a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002, que passa a correr a partir da vigência da nova lei Reconhecimento da prescrição. Aplicação do art. 206 §3º inc. IX do CC. Sentença Confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. (Recurso Cível nº. 71001563592, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 13/03/2008)

EMENTA: COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. Pretensão de cobrança de indenização referente a seguro obrigatório (DPVAT) ajuizada mais de três anos depois da vigência do novo Código Civil. Sinistro que ocorreu menos de dez anos antes da entrada em vigor da lei nova, que reduziu o prazo prescricional, antes vintenário, para trienal. Substituição do prazo prescricional antigo pelo novo, conforme a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002, que passa a correr a partir da vigência da lei nova. Reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão da parte autora, em que pese sua interrupção pelo pagamento parcial do seguro. Aplicação do art. 206 § 3º inc. IX do CC. Extinção do feito com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC. (Recurso Cível nº. 71001486133, Primeira Turma Recursal Cível,

Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, julgado em 19/12/2007).



Não resta dúvida, quanto a prescrição do direito autoral, assim como não resta nenhuma dúvida de que a mesma deve ser declarada de ofício pelo julgador.

Diante do exposto,

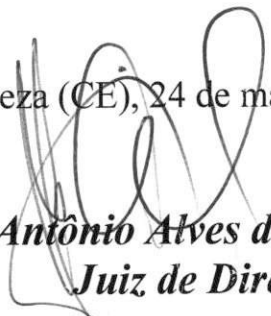
Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269 inc. IV c/c art. 219 § 5º, todos do Código de Processo Civil, e art. 206 § 3º inc. IX do Código Civil.

Deixo de condenar o autor, no ônus da sucumbência, em virtude de ser o mesmo beneficiário da gratuidade de justiça.

P. R. I. C.

Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes com a devida baixa.

Fortaleza (CE), 24 de maio de 2010


Bel. Antônio Alves de Araújo
Juiz de Direito

REGISTRO DE SENTENÇA

Nesta data foi registrada a sentença
 de fls. 86/90, no livro próprio, sob o nº
 de ordem 16 as fls. 3574/3578
 Fortaleza, 25 de 05 de 2010

 Diretora de Secretaria

Aos 01 de julho de 2010 n.
 juntada aos presente autos do(a)
petição adiante visto(a)
 Fortaleza, 01 de 07 de 2010

 Diretora de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliviera
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 2008.0018.4333-4

(148663-65.2008)

MARÍTIMA CORRETORA DE SEGUROS S/A e ANTÔNIO CARLOS FIRMÍNO COELHO, ambos representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 2008.0018.4333-4, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 9.760,00 (Nove mil setecentos e sessenta reais);
- (II) Que do referido valor, R\$ 7.808,00 (Sete mil e oitocentos reais) correspondem aos valores devidos ao Autor e 1.952,00 (um mil e quinhentos reais) corresponde a 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios;

Serviço de Partes

-18-Mai-2010-20:00-05/470-5/0



- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao Autor.
- (IV) Que, no caso do cheque de pagamento nominal ao autor não seja compensado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua entrega, será o mesmo cancelado por medidas de segurança;
- (V) Que sobre os honorários advocatícios supracitados, poderá haver retenção do Imposto de Renda;
- (VI) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, ao Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 24/04/1996, tendo sido vitimado o Sr. **ANTÔNIO CARLOS FIRMÍNO COELHO**, relativo à indenização por **invalides**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

93

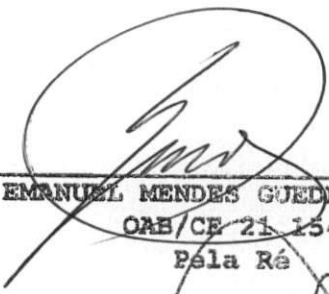
Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

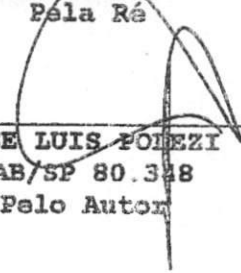
Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Anápolis, 12 de Abril de 2010.



EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB/CE 21.154
Pela Ré



JOSE LUIS FOLEZI
OAB/SP 80.348
Pelo Autor

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Poder Judiciário do Estado do Ceará
Fórum Clóvis Beviláqua
24ª. Vara Cível

PROCESSO: 148663-65.2008

AÇÃO: Cobrança

R.h

Vistos em despacho.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório do Dr. Emanuel Mendes Guedes Diogo, OAB(CE) 21.154, assinante do acordo de fls. 91/93, sob pena de não homologação do acordo.

Exp. Nec.

Fortaleza (CE), 20 de Setembro de 2010.

Antônio Alves de Araújo
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi feito
Expediente de nº 44 de 2011
desp. fls 94 para publicação
do Diário da Justiça. Dou fé.
Fortaleza, 12 de 07 de 2011


Diretora da Secretaria

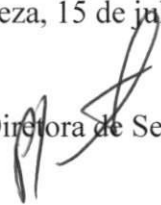
95

3) 148663-65.2008.8.06.0001/0 - Tombo: 11926 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS. "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório do Dr. Emanuel Mendes Guedes Diogo, OAB(CE) 21.154, assinante do acordo de fls. 91/93, sob pena de não homologação do acordo. Exp. Nec."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o expediente a que se refere a certidão de fls. 94v dos autos foi publicado na edição de nº 271 do Diário da Justiça do Estado do Ceará, às fls. 105 cuja circulação deu-se na data de **13 de julho de 2011**, através da qual ficaram intimados os interessados. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 15 de julho de 2011.


Diretora de Secretaria

JUNTADA
 pelo Juntada a estes autos *Petição*
 que adiante se segue: (com ou sem)
 documento(s)nexo(s).
 Fortaleza, 11 de 08 de 2011

 1/ Diretoria de Secretari.

Cobrança.
Entrada de petição de acompanhamento em 29/07/2011

B-10

Juntada de Substabelecimento

334426 - C1 / 2008-13688 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lalessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.º 2008001843334
148663-65-2008

MARITIMA SEGUROS S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para que surtam os devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 15 de Julho de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/RJ 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTÓCOLO-FÓRUM CLOUTIS REV. 28/07/2011 LG-J6:28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE FREITAS DE LIMA, liberado nos autos em 15/01/2018 às 18:00. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0148663-65-2008.8.06.0001 e código 32A091D.

21º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA



Livro 2.991 - Páginas 081/082
Traslado 01
Folhas 01

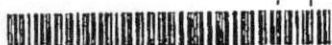
Departamento Jurídico
Marítima-648

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARÍTIMA SEGUROS S.A.

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao PRIMEIRO (1º) dia do mês de SETEMBRO do ano dois mil e seis (2.006), nesta cidade de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente, compareceu como Outorgante, MARÍTIMA SEGUROS S/A, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.383.493/0001-80, com seu estatuto social consolidado pela AGO/E realizada em 13 de março de 2.003, devidamente registrado na JUCESP sob nº 291.654/03-4, em sessão de 03.12.2003, que me foi apresentado e acha-se arquivado neste tabelionato na pasta 136 sob nº 072, representada nos termos do artigo 13, alínea "V", parágrafos 1º, 2º e 3º do estatuto, por seus Diretores, Francisco Caluby Vidigal Filho, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG nº 17.901.901-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.320.698-06; e, Milton Bellizia Filho, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 8.536.007-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.985.308-99, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional no mesmo da outorgante, reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de março de 2.004, conforme ata registrada na JUCESP sob nº 355.420/04-1, em sessão de 19.07.2004, a mim apresentada e que acha-se arquivada neste tabelionato, na pasta 137 sob nº 53. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, escrevente, do que dou fé. Pela outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. PATRICIA GODOY OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob nº 154.287 e no CPF/MF sob nº 263.758.548-06; WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, inscrito na OAB/SP sob nº 79.969 e no CPF/MF sob nº 534.622.388-68, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 7º andar, Centro, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação: a) representá-la no Fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações, conciliar, confessar, desistir, transigir, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, e, ainda, conferindo-lhes poderes



União Internacional
de Notários Lati-
nos (Fundada em 1948)



10842802282558.000004144-8

P: 00183 R: 002144 F: 002349



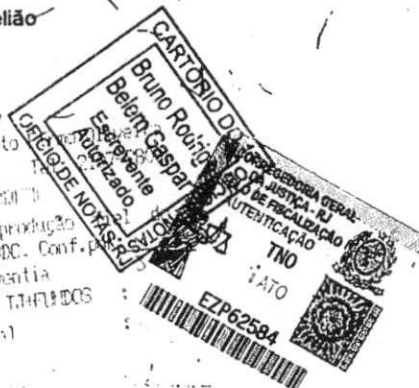
especiais para representar a outorgante nos termos dos Artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95, podendo inclusive prestar depoimento pessoal; b) representá-la em processos de concordatas e falências, requerendo estes, apresentando declarações de crédito, prestando compromisso de Síndico e exercendo este cargo; c) representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsiderações perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas do Estado, Conselho de Contribuição e SUSPEP; d) requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los; e) os Drs. Patricia Godoy Oliveira, e, Wilson Roberto Bueno da Costa, poderão substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com ou sem reserva de poderes, bem como nomear prepostos para representar a outorgante judicialmente. O presente mandato é válido por prazo indeterminado. Os dados referentes a qualificação dos procuradores foram declarados pela mandante, razão pela qual este tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina, dou fé. Emolumentos R\$70,85, Estado R\$20,14, IPESP R\$14,92, Rég. Civil R\$3,73, Trib. Justiça R\$3,73, Santa Casa R\$0,71, Total R\$114,08, Guia nº 035/06. Eu, PAULO SÉRGIO MÜLLER, Escrevente, a lavrei e assino. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a) FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO - MILTON BELLIZIA FILHO, PAULO SÉRGIO MÜLLER - LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA - NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, a digital e imprimi. Eu, (LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA), a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

Tabelião

Cartório de Notas - Tabelião: Carlos Alberto
Rua de Camé, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Data: 07/09/2006. Conf. p.
Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2006.
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Autorizado
Total



AF nº 01.383.493/0001-00 - INE nº 35.000.5152

CNPJ nº 01.552.879/0001-00 - NIRE 25.300.039/626

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30.4.2004

Colistas	Qtd. Cotes
Denise Mercanti de São Paulo S.A.	10 000 000
Márcio Artur Laurilli Cypriano	1
Total	10 000 000

00; Arnaldo Alves Vieira, brasileiro,
 domiciliado na Cidade de Duque, Vila Yá,
 RG 5.294.352/SSP-SP, CPF 250.3119,
 de Janeiro, RJ; Olegário Socha, brasileiro,
 de Siqueira Carvalho de Araújo, br-
 asileiro Milton Almeida Silva Vargas, brasileiro

[illegible]

CNPJ 71.440.822/0001-89 - KITE 25.2.0014879-2

[illegible]

CGC/MSF n° 31.229.953/0001-67 - NIFC n° 35300105460
 Ala da Assembleia Geral Ordinária - Extraordinária

CERTIDÃO - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 356.217/04-1 em 16.07.04. Pedro Ivo Biancardi Barboza - (Rec. Geral)

CNPJ/MF nº 81.333.483/0001-60 - NIRE nº 35.300.051/521

[illegible][illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim outorgados na procuração lavrada perante o 21º Tabelionato de Notas no livro 2.932, fls. 335/336, por **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, aos Dr(s). **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 02 de Agosto de 2007.

Patricia
PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
OAB/SP nº 154.287
Superintendente Jurídica

AA 089977

Reconheço por semelhança a firma de: PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
São Paulo, 13 de Agosto de 2007 às 20:32. 22402837/7
Em testemunho da verdade. R\$ 2,65

SIMONE DOS SANTOS ESC. AUT. LEI 8935/94

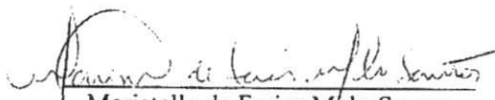
TABELÃO DE NOTAS DA CAMMIL



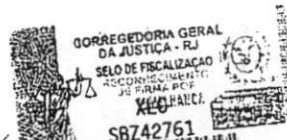
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 1904/0114260
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Cont. por:
Em testemunho _____ da verdade. Servente - 0,00
COZ TABELIÃO 1,75
Total 1,75
Bruno Rodrigo Belem Gaspar, autorizado



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Av. Antonio Sales, n 2187, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por MARÍTIMA SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO em curso perante a 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, nos autos do processo n.º 2008001843334.

Fortaleza, 15 de Julho de 2011.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ sob o n.º 155.834

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ sob o n.º 99.771

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA34
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



142663-65.2008

B-10

fls. 118

entrada de petições de acompanhamento

334426 - CI / 2008-13688 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lalessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

RECEBIMENTO

Processo n.º 2008001843334

Recebi petição _____ às _____ h
Fortaleza, 18 de JULHO de 20 11

MARITIMA SEGUROS S.A.

(assinatura)
Diretoria de Secretária

Sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para que surtam os devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 15 de Julho de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114

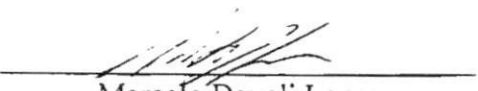
(assinatura)
Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/RJ 21.154

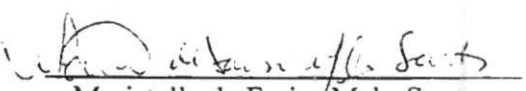
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

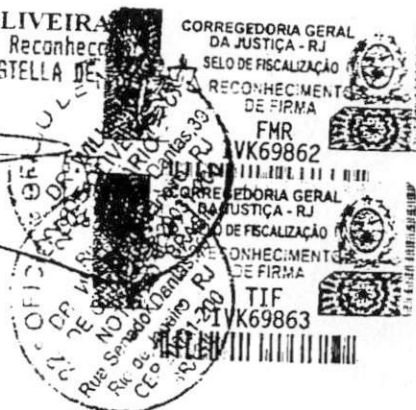
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

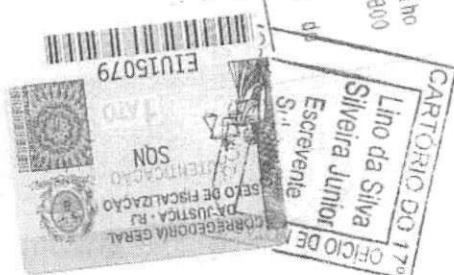
22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 076DD719CE54 (CCRG)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Serve: 513

UENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO T-1-1



179 OFICIO DE NOTAS - Resp pelo Exped: Ricardo Rache de Carvalho
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-9800
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 076EC731D5D4. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2007. Serventia
Total 30% TJ+FUNDOS

Lino da Silva Silveira Junior - Substituto



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim outorgados na procuração lavrada perante o 21º Tabelionato de Notas no livro 2.932, fls. 335/336, por **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, aos Dr(s). **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 02 de Agosto de 2007.


PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
 OAB/SP nº 154.287
 Superintendente Jurídica

Reconheço por assinatura a firma de: PATRICIA GODOY OLIVEIRA
 São Paulo, 1º de Agosto de 2007 às 16:28:37, 22402837/1
 Em testemunha da verdade. R\$ 2,65

SIMONE DOS SANTOS ESC. AUT. LEI 8935/94



CARTÓRIO DO 17º
Escritório
Clovis Reis
Guimarães
17º

17º OFÍCIO DE NOTAS - Resp pelo Exped., Ricardo Rêche de Carvalho
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210798888
Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 076F9FCB8884FD. Cont. por: 3,42
Rto de Janeiro, 08 de Outubro de 2007.

Substituição
30% TJ+FUNDOS : 1,00
Serventia : 4,42
Total : 5,42

QVX
170
EJY60474



Livro 2.991 - Páginas 081/082

Traslado 01

Folhas 01

Departamento Jurídico

Marítima-648

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARÍTIMA SEGUROS S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao PRIMEIRO (1º) dia do mês de SETEMBRO do ano dois mil e seis (2.006), nesta cidade de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente, compareceu como Outorgante, MARÍTIMA SEGUROS S/A, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, com seu estatuto social consolidado pela AGO/E realizada em 13 de março de 2.003, devidamente registrado na JUCESP sob nº 291.654/03-4, em sessão de 03.12.2003, que me foi apresentado e acha-se arquivado neste tabelionato na pasta 136 sob nº 072, representada nos termos do artigo 13, alínea "V", parágrafos 1º, 2º e 3º do estatuto, por seus Diretores, Francisco Calúby Vidigal Filho, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG nº 17.901.901-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.320.698-06; e, Milton Bellizia Filho, brasileiro, casado, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 8.536.007-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.985.308-99, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional no mesmo da outorgante, reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de março de 2.004, conforme ata registrada na JUCESP sob nº 355.420/04-1, em sessão de 19.07.2004, a mim apresentada e que acha-se arquivada neste tabelionato, na pasta 137 sob nº 53. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, escrevente, do que dou fé. Pela outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. PATRICIA GODOY OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob nº 154.287 e no CPF/MF sob nº 263.758.548-06; WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, inscrito na OAB/SP sob nº 79.969 e no CPF/MF sob nº 534.622.388-68, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 7º andar, Centro, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação: a) representá-la no Fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações, conciliar, confessar, desistir, transigir, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, e, ainda, conferindo-lhes poderes

União Internacional
de Notários do Brasil
(Fundada em 1942)

10842602282556.000004144-3

P 00183 R 002144 F 002549

112

179 OFICIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo Reche de Carvalho
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800

CARTÓRIO DO 17º
 Clóvis Reis
 Guimarães

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
 DO JUIZ DE PAZ
 DE 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 DE RIO DE JANEIRO

Cod: 076F9FCB8884FC. Conf. p. Serventia
 Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2007.

Clóvis Reis Guimarães - Substituto

30% TJ+FUNDOS
 Total

EJY60530



especiais para representar a outorgante nos termos dos Artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95, podendo inclusive prestar depoimento pessoal; b) representá-la em processos de concordatas e falências, requerendo estes, apresentando declarações de crédito, prestando compromisso de Síndico e exercendo este cargo; c) representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsiderações perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas do Estado, Conselho de Contribuição e SUSEP; d) requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los; e) os Drs. Patricia Godoy Oliveira, e, Wilson Roberto Bueno da Costa, poderão substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com ou sem reserva de poderes, bem como nomear prepostos para representar a outorgante judicialmente. O presente mandato é válido por prazo indeterminado. Os dados referentes a qualificação dos procuradores foram declarados pela mandante, razão pela qual este tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lhe sendo lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina, dou fé. Emolumentos R\$70,85, Estado R\$20,14, IPESP R\$14,92, Reg. Civil R\$3,73, Trib. Justiça R\$3,73, Santa Casa R\$0,71, Total R\$114,08, Guia nº 035/06. Eu, PAULO SÉRGIO MÜLLER, Escrevente, a lavrei e assino. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a). FRANCISCO CAUBY VIDIGAL FILHO.- MILTON BELLIZIA FILHO.- PAULO SÉRGIO MÜLLER.- LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA.- NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, a digitei e imprimi. Eu, (LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA), a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

Tabelião

179 OFICIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo Réche de Carvalho
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2477-6444

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 076F9FC8884FB. Conf.por:
 Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2007.

Clovis Reis Guimarães - Substituto

Serventia
 30% T3+FUNDOS
 Total

CARTÓRIO DO 17º
Clovis Reis
Guimarães
OFÍCIO DE
NOTAS
 CORRIGIDO DA GERAL
 DA JUSTIÇA RJ
 SEGRETO DE ASSINATURA
 CANCELAMENTO
 BBP
 EJOY60529

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

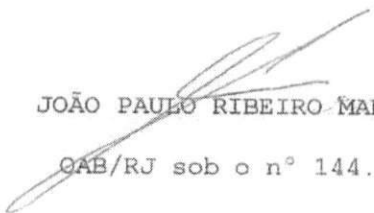
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA7A
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% T.J.+FUNDEP
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Av. Antonio Sales, n 2187, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por MARÍTIMA SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO em curso perante a 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, nos autos do processo n.º 2008001843334.

Fortaleza, 15 de Julho de 2011.


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ sob o n.º 155.834

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ sob o n.º 99.771